



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xxx/2023
Processo Licitatório n° 23/2022 - Pregão Presencial n° 09/2023

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor **GABRIEL JEVINSKI**, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: Qualificar.

O presente contrato obedece às seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa para fornecimento de mudas e matérias para Distribuição conforme o Programa Caprichando a Morada da Secretaria Municipal da Assistência Social, conforme segue:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	800,0000 UN	Muda de alface sortidas: lisa crespa americana roxa Valor de Referência: 0,1800 Marca: _____	_____	_____
2	800,0000 UN	Mudas de pão de Açúcar Valor de Referência: 0,1800 Marca: _____	_____	_____
3	800,0000 UN	Mudas de couve flor Valor de Referência: 0,3000 Marca: _____	_____	_____
4	800,0000 UN	Mudas de repolho Valor de Referência: 0,2400 Marca: _____	_____	_____
5	10,0000 UN	semente de senoura embalagem de 1g Valor de Referência: 1,7000 Marca: _____	_____	_____
6	800,0000 UN	Mudas de beterraba Valor de Referência: 0,1800 Marca: _____	_____	_____
7	200,0000 UN	Mudas de tomate Valor de Referência: 2,7500 Marca: _____	_____	_____
8	100,0000 UN	Mudas de pepino Valor de Referência: 2,5300 Marca: _____	_____	_____
9	20,0000 UN	Semente de feijão de vagem embalagem de 250g Valor de Referência: 5,2500 Marca: _____	_____	_____
10	20,0000 UN	Semente de salsa tempero embalagem de 1g Valor de Referência: 0,8500 Marca: _____	_____	_____
11	800,0000 UN	Muda de cebolinha tempero	_____	_____



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

			Valor de Referência: 0,7500 Marca: _____		
12	300,0000 UN	Adubo orgânico embalagem de 35kg	Valor de Referência: 39,3000 Marca: _____	_____	_____
13	4,0000 UN	Adubo químico formula embalagem de 50kg	Valor de Referência: 167,0000 Marca: _____	_____	_____
14	80,0000 UN	Calcário embalagem de 50 kg	Valor de Referência: 26,6000 Marca: _____	_____	_____
15	20,0000 UN	Regador plástico 10L	Valor de Referência: 30,3000 Marca: _____	_____	_____
16	20,0000 UN	Enxada Oval com cabo de madeira 120cm	Valor de Referência: 58,3000 Marca: _____	_____	_____
17	20,0000 UN	Pá de corte quadrada com cabo de madeira 120cm	Valor de Referência: 75,0000 Marca: _____	_____	_____
18	20,0000 UN	Rastel ancinho 12 dentes em metal com cabo de madeira 120cm	Valor de Referência: 48,1500 Marca: _____	_____	_____

Total Geral R\$

1.2. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as condições estabelecidas no **Edital Licitação - Pregão Presencial nº 09/2022** que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

II - DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. O início das entregas das mudas e ferramentas se dará a partir da assinatura do instrumento contratual, conforme as épocas para cada muda específica, sendo de acordo com a solicitação da secretaria Municipal de Assistência Social, durante o ano de 2023, e **conforme a Lei Municipal 2028 de 12 de janeiro de 2023.**

2.2. As quantidades serão solicitadas conforme a necessidade da Secretarias solicitantes durante o ano de 2023, não tendo a administração a obrigação de adquirir a quantidade total estimada.

2.4. Caso haja motivo de força maior ou técnicas excepcionais que prejudiquem o atendimento do prazo de entrega, o mesmo poderá ser prorrogado, mediante **Termo Aditivo** a ser firmado entre as partes.

III - DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato é de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxx)** e o pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega do objeto licitado, através de depósito bancário na conta-corrente da proponente.

3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

3.3. Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor. Todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, incluindo tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

IV - EMPENHO DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.01.08.244.0205.3015.3.3.90.32.03.00.00

V - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

5.1. A fiscalização e o recebimento do objeto será de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado.

5.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

VI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

6.2 Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

6.2.2 Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.

6.2.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.2, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 6.3

6.2.3 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

6.2.4 Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.2.5 Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

6.2.6 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

6.2.7 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

6.3 Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 6.2.1.

6.3.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

6.3.2 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

6.4 A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.2.

6.5 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

VII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Pública.

VIII - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, amigavelmente entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração.

IX - DO FORO

9.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual. E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Paulo Bento/RS, de de 2023.

GABRIEL JEVINSKI

Prefeito de Paulo Bento - RS

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____